	Valor em euros
15 — Localização de furos artesianos coordenados por furo	7 6,50 6,50 7,50 11 31 11 5 2 2,19

### **QUADRO XV**

# Projectos — Tipo

	Valor em euros
Projectos:     1.1 — Habitação (inclui assistência técnica pelo período de um ano)	380 18
1.2 — Fumeiros, arrecadações e garagens	132 28
<ul> <li>a) Habitação, por cada 20 m² ou fracção</li> <li>b) Cozinhas de fumeiro, arrecadações e garagens,</li> </ul>	83
por cada 10 m <sup>2</sup> ou fracção	68

# CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

Aviso n.º 7375/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo. — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que o Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, aprovado pela Câmara Municipal do Corvo em reunião realizada a 21 de Julho de 2005, submetido a inquérito público pelo edital n.º 489/2005 — AP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de Agosto de 2005, foi aprovado pela Assembleia Municipal do Corvo em sessão ordinária do dia 30 de Setembro de 2005 e entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação no Diário da República.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, João Maria Fraga Greves.

### Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo

Considerando o novo quadro legal de atribuições das autarquias locais, primacialmente identificado com a Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e que aos municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respectivas e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento, à salubridade pública e à defesa e protecção do meio ambiente e da qualidade

de vida do respectivo agregado populacional; Considerando que à Câmara Municipal compete, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, prestar apoio aos estratos sociais desfavorecidos pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal;

Considerando que uma habitação condigna representa um dos vectores base essenciais para a qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que um dos factores que condiciona ainda o desenvolvimento do município é o seu isolamento geográfico, no contexto da região;

Considerando, também, por outro lado, que a matéria relacionada com o licenciamento municipal de obras particulares demanda uma particular atenção por parte da autarquia, em atenção às exigências, de facto e de direito, de um correcto planeamento e ordenamento do território:

Considerando que um significativo estrato da população do município, quer por motivos de ordem social e económica, quer por motivos de relativa instrução, só muito dificilmente consegue, de facto, promover, em matéria habitacional e seu adequado enquadramento técnico-jurídico, os procedimentos legalmente exigíveis e tecnicamente ajustados;

Considerando que a Câmara Municipal não pode ficar alheia a essas dificuldades e pretende, desta forma, continuar a intervir no presente domínio, em termos de prossecução das suas atribuições e em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos agregados familiares comprovadamente mais carenciados:

A Câmara Municipal propõe para aprovação por parte da Assembleia Municipal, nos termos da aplicação conjugada dos artigos 13.°, n.° 1, alínea i), da Lei n.° 159/99, de 14 de Setembro, e 64.°, n.° 6, alínea a), da Lei n.° 169/99, de 18 de Setembro, as seguintes alterações ao Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2003:

# Artigo 1.º

A redacção do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 90, de 16 de Abril de 2003, é alterada nos seguintes termos:

### «Cláusulas gerais

- 1 O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal à:
  - a) Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município:
  - b) Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.
- O apoio técnico referido no número anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.
- 3 O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regu-
- lamento.
  4 São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o consequente acesso ao apoio mencionado, além do disposto no n.º 5:
  - a) Residir na área do município há, pelo menos, um ano; b) O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atri
    - buído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;
  - c) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a € 300 per capita, sem prejuízo da alínea seguinte; d) Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação
  - e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a € 500
- 5 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:
  - [...]
    [Anterior alínea d).
    [Anterior alínea e). ďί [Anterior alínea f). f) [Anterior alínea g).]
- 6 No caso de o requerente apresentar declaração comprovativa de beneficiar dos apoios a que se reporta a alínea b) do n.º 4, mas não revestirem os mesmos natureza idêntica aos previstos no presente Regulamento, fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista nas alíneas a), b) e d) a f) do número precedente.  $7 - (Anterior \, n.^{o} \, 9.)$

# Cláusulas especiais

```
8 — (Anterior n.º 10.)
9 — (Anterior n.º 11.)
10 — (Anterior n.º 12.)
```

- 11 [Redacção anterior do n.º 13, com excepção da alínea e), nos seguintes termos]:
  - e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, incluindo na situação prevista na alínea f) do n.º 5;

12 — (Anterior n.º 14.) 13 — (Anterior n.º 15.) 14 — (Anterior n.º 16.)

#### ANEXO

# Declaração de compromisso a que se reporta o n.º 14 do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.

[...]»

# Artigo 2.º

1 — As alterações previstas no artigo anterior, decorrido que esteja o período legal de apreciação pública, entram em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

2 → O Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo é republicado em anexo.

# **ANEXO**

(a que se reporta o n. $^{\circ}$  2 do artigo 2. $^{\circ}$  )

### Cláusulas gerais

- 1 O presente Regulamento estipula as condições a que obedece o processo de apoio técnico por parte da Câmara Municipal à:
  - a) Melhoria das condições habitacionais básicas das edificações existentes onde habitam agregados familiares carenciados no município:
  - b) Concepção de projectos de arquitectura de novas construções e ou reconstruções de agregados familiares carenciados no município e que devam ser licenciados ou autorizados.
- 2 O apoio técnico referido no número anterior consubstancia-se na elaboração dos projectos e estudos necessários a um adequado licenciamento municipal ou autorização de execução das operações urbanísticas particulares por parte dos agregados familiares carenciados no município.
- 3 O apoio técnico será concretizado à medida das solicitações entradas na Câmara Municipal, nas condições do presente Regulamento.
- 4— São condições identificativas da qualidade de agregado familiar carenciado e para o consequente acesso ao apoio mencionado, além do disposto no n.º 5:
  - a) Residir na área do município há pelo menos um ano;
  - b) O agregado familiar não beneficiar já de apoio idêntico atribuído por entidades governamentais ao abrigo dos seus programas próprios em matérias, designadamente, de habitação degradada, autoconstrução, casais jovens, realojamentos e aquisição de habitação;
  - c) O rendimento do agregado familiar ser igual ou inferior a € 300 per capita, sem prejuízo da alínea seguinte;
  - d) Para os jovens que residam em comunhão de mesa e habitação e cuja soma de idades não ultrapasse os 60 anos, o rendimento do agregado familiar respectivo ser igual ou inferior a € 500 per capita.
- 5 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os documentos que instruem o processo de candidatura aos apoios a conceder são os seguintes:
  - a) Formulário de candidatura, em modelo a fornecer pela Câmara Municipal;
  - b) Declaração de compromisso de honra em como o concorrente reúne as condições de acesso ao apoio pretendido;
  - c) Declaração de compromisso de não alienar o imóvel intervencionado ou a intervencionar durante os dois anos subsequentes à percepção do apoio e de nele habitar efectivamente com residência permanente pelo mesmo período de tempo;
  - d) Fotocópia do bilhete de identidade e do número de contribuinte, devidamente actualizados, do requerente dos apoios;
  - e) Declaração do rendimento mensal actual, emitida pela entidade patronal, ou apresentação da declaração de rendimentos anual (IRS), no caso de se tratar de trabalhador por conta própria;
  - f) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário para a obra pre-

tendida ou, na sua impossibilidade, declaração, sob compromisso de honra, de que o requerente se encontra efectivamente à posse do imóvel há pelo menos um ano, com indicação de um mínimo de duas testemunhas e fundamentando as razões que o impossibilitam de apresentar a documentação comprovativa respectiva.

- 6 No caso de o requerente apresentar declaração comprovativa de beneficiar dos apoios a que se reporta a alínea b) do n.º 4, mas não revestirem os mesmos natureza idêntica aos previstos no presente Regulamento, fica dispensada a apresentação de toda a documentação prevista nas alíneas a), b) e d) a f) do número precedente.
- 7 A apreciação e a decisão de que os concorrentes aos apoios se encontram nas condições estabelecidas no presente Regulamento serão efectuadas pela Câmara Municipal, em sua reunião.

### Cláusulas especiais

- 8 Não será permitida a alienação ou oneração do imóvel objecto do apoio por um período de dois anos, devendo o concorrente fixar nele habitação permanente durante aquele período de tempo.
- 9 Não poderá ser dado outro fim ao imóvel que não seja o habitacional do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar.
- 10 A Câmara Municipal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar por qualquer meio de prova idóneo comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos concorrentes ou da sua real situação económica e familiar.
- 11 A Camara Municipal organizará processos individuais compostos pelos seguintes elementos:
  - a) Requerimento de candidatura;
  - b) Planta de localização do imóvel;
  - c) Fotografia do imóvel;
  - d) Memória descritiva das obras a executar e respectiva listagem;
  - e) Documento comprovativo da propriedade ou posse do imóvel ou autorização do respectivo proprietário, incluindo na situação prevista na alínea f) do n.º 5;
  - f) Declaração do IRS;
  - g) Projecto aprovado pela Câmara Municipal ou autorização desta para as obras a realizar.
- 12 Um técnico da Câmara Municipal fiscalizará as obras relativas aos projectos que vierem a ser devidamente licenciados ou às obras que vierem a ser autorizadas.
- 13 Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.
- 14 Os beneficiários ficam obrigados a assinar a declaração de compromisso em anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante.

# Declaração de compromisso a que se reporta o n.º 14 do Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo.

- F. ..., abaixo assinado, declara, por este meio, para os devidos e legais efeitos, sob compromisso de honra, que reúne todas as condições, de facto e de direito, previstas no Regulamento do Apoio Técnico à Habitação no Município do Corvo para poder beneficiar dos apoios nele contemplados, obrigando-se, por esta forma, a respeitar integralmente todas as condições no mesmo Regulamento estabelecidas para a percepção do apoio técnico requerido.
  - ... (data e assinatura).

Aviso n.º 7376/2005 (2.ª série) — AP. — Regulamento do Cemitério Municipal. — João Maria Fraga Greves, presidente da Câmara Municipal do Corvo, torna público que o Regulamento do Cemitério Municipal, aprovado pela Câmara Municipal do Corvo em reunião realizada a 16 de Junho de 2005, submetido a inquérito público pela publicação n.º 430/2005 (Diário da República, 2.ª série, de 26 de Julho de 2005), foi aprovado pela Assembleia Municipal do Corvo em sessão ordinária do dia 30 de Setembro de 2005 e entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no Diário da República.

6 de Outubro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Maria Fraga Greves*.

# Regulamento do Cemitério Municipal

# Preâmbulo

Através do Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro, com a alteração efectuada através do Decreto-Lei n.º 5/2000, de 29 de Janeiro, foram introduzidas importantes alterações aos diplomas legais ao tempo em vigor sobre direito mortuário, que se apresentava ultra-